



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 268

Estabelece os Valores-Base do metro quadrado do terreno e da edificação para efeito de lançamento do IPTU do Exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições é de conformidade com o disposto na Lei nº 1368 de 27 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes VALORES-BASE do metro quadrado do TERRENO e da EDIFICAÇÃO para lançamento do IPTU do exercício de 1991:

I - DE TERRENOS

- a)- Setores 01 a 65.....Cr\$ 4.167,00 p/m²
b)- Setores 70 a 85.....Cr\$. 469,00 p/m²

II - DE EDIFICAÇÕES

- a)- Casa/Sobrado.....Cr\$. 19.816,00 p/m²
b)- Apartamento.....Cr\$. 16.516,00 p/m²
c)- Telheiro.....Cr\$. 3.959,00 p/m²
d)- Galpão.....Cr\$. 9.257,00 p/m²
e)- Indústria.....Cr\$. 7.252,00 p/m²
f)- Loja.....Cr\$. 13.860,00 p/m²
g)- Especial.....Cr\$. 15.839,00 p/m²

Art. 2º. As alíquotas para cálculo do IPTU, no exercício de 1991, são as seguintes:

- I - Para imóvel edificado (IPU)..... 1,2% s/valor venal
II - Para imóvel não edificado (ITU).... 5,5% s/valor venal

Art. 3º. O IPTU do exercício de 1991 será lançado e arrecadado em QUOTA ÚNICA em 10 (dez) PARCELAS, cada uma correspondendo a um "DAM" específico, cujas datas de vencimentos são as seguintes:

| | |
|------------------|----------|
| QUOTA ÚNICA..... | 10.03.91 |
| 1ª Parcela..... | 10.03.91 |
| 2ª Parcela..... | 10.04.91 |
| 3ª Parcela..... | 10.05.91 |
| 4ª Parcela..... | 10.06.91 |
| 5ª Parcela..... | 10.07.91 |
| 6ª Parcela..... | 10.08.91 |
| 7ª Parcela..... | 10.09.91 |
| 8ª Parcela..... | 10.10.91 |
| 9ª Parcela..... | 10.11.91 |
| 10ª Parcela..... | 10.12.91 |

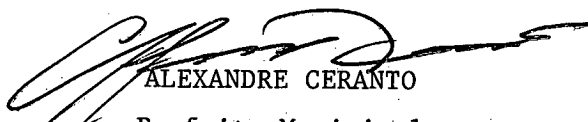
§ 1º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral, em Quota Única, até a data de vencimento desta, conceder-se-á desconto de 30% (trinta por cento), calculado sobre o total do lançamento.

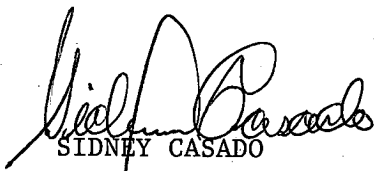
§ 2º. O valor das parcelas será calculado em BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ou por outro índice oficial que for implantado em sua substituição.

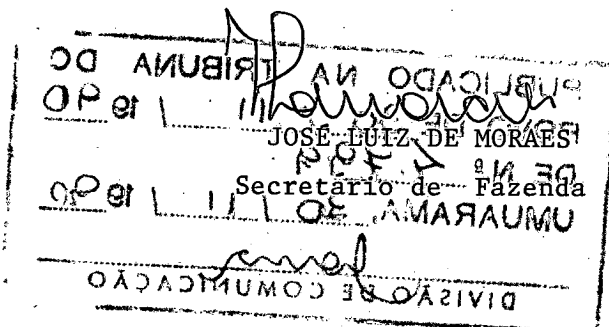
Art. 4º. As Taxas de Serviços Urbanos, que são arrecadadas no mesmo documento do IPTU, terão como base de cálculo o valor de UNIDADE FISCAL.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 1990.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


SIDNEY CASADO
Secretário de Administração


MUNICÍPIO DE UMUARAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETÁRIO DE FAZENDA
JOSE LUIZ DE MORAES
PÚBLICO NA TRIBUNA DO
1990

| | | |
|----------|-------|-------------|
| 10.03.91 | | QUOTA ÚNICA |
| 10.03.91 | | 1ª Parcela |
| 10.04.91 | | 2ª Parcela |
| 10.05.91 | | 3ª Parcela |
| 10.06.91 | | 4ª Parcela |
| 10.07.91 | | 5ª Parcela |
| 10.08.91 | | 6ª Parcela |
| 10.09.91 | | 7ª Parcela |
| 10.10.91 | | 8ª Parcela |
| 10.11.91 | | 9ª Parcela |
| 10.12.91 | | 10ª Parcela |

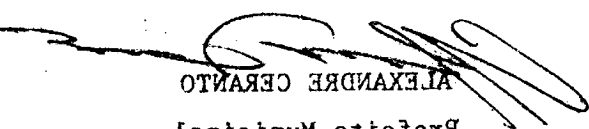
§ 1º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral, em Única, até a data de vencimento desta, conceder-se-á desconto de 30% (trinta por cento), calculado sobre o total do lançamento.

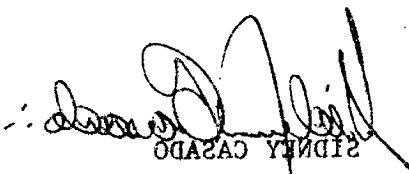
§ 2º. O valor das parcelas será calculado em BTN (Rônea do Tesorero Nacional), ou por outro indexador oficial que for implantado em sua substituição.

Art. 4º. As Taxas de Serviços Urbanos, que são arrecadadas no mesmo documento do IPTU, terão como base de cálculo o valor de UNIDADE FISCAL.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 1990.


ALEXANDRE CERANTONI
Prefeito Municipal


SIDNEY CASADO
Secretário de Administração

44
PUBLICADO NA TRIBUNA DO
GOV. DE MATO GROSSO / 19 90
DE N.º 4.799
Secretaria de Administração
UMUARAMA, 30 / 11 / 1990
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO